



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 368/2021-ALE

RECEBIDO
3 / 12 / 2021.
Hora: 7 : 47
[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1441/2021, que "Altera a Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

[Assinatura]
Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1441/2021

Altera a Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei nº 2.771 de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º

I -

a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital delimita-se ao Norte: Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla, Avenida dos Imigrantes; Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso; Estrada da Penal e Estado do Amazonas; Nordeste: Estado do Amazonas; Leste: municípios de Machadinho d’Oeste e Cujubim; Sudeste: municípios de Cujubim e Alto Paraíso; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; Sudoeste: Confluência da BR-364 com Avenida Gov. Jorge Teixeira; Oeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313), desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Estrada da Penal e Ramal Cujubinzinho; Noroeste: Avenida Guaporé, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, e Ramal Cujubinzinho até sua confluência com a margem direita do Rio Madeira.

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital delimita-se ao Norte: Estado do Amazonas; Nordeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e margem direita do Rio Madeira; Leste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313) desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e Estado do Amazonas; Sudeste: Estrada da Penal, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Avenida dos Imigrantes, Avenida José Vieira Caúla, Rua Dom Pedro II; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida Guaporé (RO-313), Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal e margem esquerda do Rio Madeira; Sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); Oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e Noroeste: Estado do Amazonas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

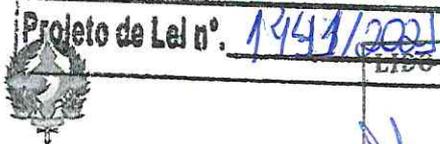

Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 OUT 2021

Protocolo: 1540/21

Processo: 1540/21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 6/2021-TJRO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que altera as alíneas "a" e "b", do Inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei Estadual nº 2.771/12, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

A proposta de alteração da referida lei tem como objetivo propor a readequação das circunscrições territoriais do 1º e 2º Ofício de Registros de Imóveis desta Capital, considerando que o 2º Ofício praticamente não possui área de expansão urbana, que nos últimos cinco anos não foi registrado nenhum loteamento no 2º Ofício e que o 1º Ofício além de possuir uma área maior (real e de expansão urbana), também está incluída na circunscrição os municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.

De acordo com a Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, resta evidente a disparidade existente entre os 3 RIs, sendo que 1º Ofício ocupa uma área territorial urbana muito superior às demais serventias, uma vez que o 1º RI conta com 150.667.078 m² (52%); o 2º RI ocupa uma área de 30.361.887 m² (11%); e o 3º RI conta com 106.861.810 m² (37%).

Tais dimensões refletem diretamente no volume de serviço praticado por cada serventia, conforme evidenciado na tabela a seguir, extraído do Estudo Técnico realizado com base nos números informados no Justiça Aberta - Conselho Nacional de Justiça, onde foram analisados os atos praticados entre o período de 2014 a 2021.

Volumes de Atos Praticados no período de 2014 a 2021							
	1º RI	2º RI	3º RI	TOTAL	Percentual 1º RI	Percentual 2º RI	Percentual 3º RI
	Atos praticados	Atos praticados	Atos praticados				
1º Semestre/2014	14.800	8.870	11.332	35.002	42,28%	25%	32%
2º Semestre/2014	16.617	9.268	13.178	39.063	42,54%	24%	34%
1º Semestre/2015	16.506	8.053	5.802	30.361	54,37%	27%	19%
2º Semestre/2015	14.170	9.448	8.819	32.437	43,68%	29%	27%
1º Semestre/2016	13.398	14.674	9.820	37.892	35,36%	39%	26%
2º Semestre/2016	13.744	7.789	6.072	27.605	49,79%	28%	22%
1º Semestre/2017	13.667	7.016	6.499	27.182	50,28%	26%	24%
2º Semestre/2017	17.843	7.906	14.509	40.258	44,32%	20%	36%
1º Semestre/2018	12.042	6.753	8.127	26.922	44,73%	25%	30%
2º Semestre/2018	13.820	6.707	7.497	28.024	49,31%	24%	27%
1º Semestre/2019	14.021	7.524	6.260	27.805	50,43%	27%	23%
2º Semestre/2019	18.197	8.838	8.307	35.342	51,49%	25%	24%
1º Semestre/2020	11.337	7.032	10.405	28.774	39,40%	24%	36%
2º Semestre/2020	16.699	9.836	9.570	36.105	46%	27%	27%
1º Semestre/2021	18.083	9.198	8.517	35.798	51%	26%	24%

Conforme observa-se na tabela acima, o 1º RI, na expressiva maioria dos semestres comparados, praticou um quantitativo de atos muito maior que os praticados pelo 2º e 3º RIs, .

Portanto, a proposta decorre da necessidade de adequações na Lei nº 2.771/2012 que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia, e que dentre muitas mudanças, criou o 3º Ofício de Registro de Imóveis na Comarca de Porto Velho, dividindo as circunscrições antes existentes do 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis. Naquela ocasião foram levados em consideração os limites geográficos, critério populacional e possibilidades de expansão urbana na cidade de Porto Velho, dentre outros critérios

Desse modo, para readequação das circunscrições territoriais do 1º e 2º Ofício de Registros de Imóveis desta Capital, apresenta-se a proposta de modificação das alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei Estadual nº 2.771/2012, que delimitam as circunscrições dos 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho, conforme a seguir:

Redação atual do art. 3º, § 2º, I, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2.771/12	Proposta de alteração do art. 3º, § 2º, I, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2.771/12:
Art.3º (...)	Art.3º (...)
§ 2º [...]	§ 2º [...]
I -Porto Velho:	I - [...]
a) a circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao <u>norte</u> : Estado do Amazonas; <u>nordeste</u> : Estado do Amazonas; <u>leste</u> : municípios de Machadinho D' oeste e Cujubim; <u>sudeste</u> : municípios de Cujubim e Alto Paraíso; <u>sul</u> : BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; <u>sudoeste</u> : confluência da BR-364 com Av. Jorge Teixeira; <u>oeste</u> : Av. Jorge Teixeira, margem direita do Rio Madeira a partir da BR-319 e Av. dos Imigrantes; e <u>noroeste</u> : margem direita do Rio Madeira.	a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla, Avenida dos Imigrantes; Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso; Estrada da Penal e Estado do Amazonas; Nordeste: Estado do Amazonas; Leste: municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim; Sudeste: municípios de Cujubim e Alto Paraíso; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; Sudoeste: Confluência da BR-364 com Avenida Gov. Jorge Teixeira; Oeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313), desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Estrada da Penal e Ramal Cujubinzinho; Noroeste: Avenida Guaporé, Avenida

b) a circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao norte: Av. dos Imigrantes (BR-319) até a confluência com a margem esquerda do Rio Madeira, toda a porção da margem esquerda do Rio Madeira até os limites do município de Porto Velho com o Estado do Amazonas; nordeste: confluência das Avenidas dos Imigrantes com a Jorge Teixeira (BR-319), Avenidas dos Imigrantes e Jorge Teixeira; leste: confluência da BR-319 com a margem esquerda do Rio Madeira, Av. Jorge Teixeira (BR-319) até a confluência com a BR-364; sudeste: BR-364, sentido Porto Velho/Rio Branco, a partir da confluência com a Av. Jorge Teixeira; sul: pela BR-364, sentido Porto Velho/Rio Branco; sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e noroeste: Estado do Amazonas;

c) a circunscrição do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao norte: lado direito da BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; nordeste: lado direito da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá; leste: lado direito da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá; sudeste: confluência da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá, com o município de Alto Paraíso; sul: pelos municípios de Alto Paraíso e Buritis; sudoeste: limites do município de Nova Mamoré e Bolívia; oeste: margem esquerda da BR-364, sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência do Rio Madeira e confluência da margem esquerda com a BR-364 até a confluência do Rio Madeira com o município de Nova Mamoré; e noroeste: margem esquerda da BR 364, sentido Porto Velho/Rio Branco;

Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, e Ramal Cujubinzinho até sua confluência com a margem direita do Rio Madeira.(NR)

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Estado do Amazonas; Nordeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e margem direita do Rio Madeira; Leste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313) desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e Estado do Amazonas; Sudeste: Estrada da Penal, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Avenida dos Imigrantes, Avenida José Vieira Caúla, Rua Dom Pedro II; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida Guaporé (RO-313), Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal e margem esquerda do Rio Madeira; Sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); Oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e Noroeste: Estado do Amazonas. (NR)

c) [...]



Após a alteração da lei conforme apresentado no quadro acima, restaria o 1º Ofício de Registro de Imóveis com área de 90.252.850 m² (31%); o 2º Ofício de Registro de Imóveis com 90.814.893m² (32%); e o 3º Ofício de Registro de Imóveis com 106.861.810m² (37%).

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI ORINDÁRIA N. ____ DE _____ de 2021

Altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei Estadual n. 2.771/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 2º [...]

I - [...]:

a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla, Avenida dos Imigrantes; Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso; Estrada da Penal e Estado do Amazonas; Nordeste: Estado do Amazonas; Leste: municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim; Sudeste: municípios de Cujubim e Alto Paraíso; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; Sudoeste: Confluência da BR-364 com Avenida Gov. Jorge Teixeira; Oeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313), desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Estrada da Penal e Ramal Cujubinzinho; Noroeste: Avenida Guaporé, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, e Ramal Cujubinzinho até sua confluência com a margem direita do Rio Madeira. (NR)

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Estado do Amazonas; Nordeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e margem direita do Rio Madeira; Leste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313) desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, Avenida José Vieira Caúla, Rua Dom Pedro II; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida Guaporé (RO-313), Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal e margem esquerda do Rio Madeira; Sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger

ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); Oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e Noroeste: Estado do Amazonas. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2021 ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/10/2021, às 11:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2422580** e o código CRC **83835EA8**.